



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Nogueira Cavalcante		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Nogueira Cavalcante, em Aracati, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004, e autoriza para o exercício de direção Cláudia Lúcia Barros Jovelino, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02418834-4	PARECER Nº 0678/2003	APROVADO EM: 26.05.2003

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Francisco Nogueira Cavalcante, em Aracati, requer a este conselho e recredenciamento da citada instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Requer, outrossim, autorização para o exercício de direção em favor de Cláudia Lúcia Barros Jovelino.

A escola pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 75/97.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

Cont. Par/Nº 0678/2003

I -

II -

III -

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0678/2003

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Nogueira Cavalcante, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004, a ao exercício de direção em favor de Cláudia Lúcia Barros Jovelino, até ulterior deliberação deste Conselho.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0678/2003
SPU	Nº	02418834-4
APROVADO EM:		26.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC